

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de
Floriano Peixoto/RS**

Rua Jacob Coltro, n°. 1230, Centro, Floriano Peixoto.

Telefone: (54) 3615 4011

comdica@florianopeixoto.rs.gov.br

**ELEIÇÃO PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES
DO CONSELHO TUTELAR DE FLORIANO PEIXOTO**

EDITAL 01 / 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA de Floriano Peixoto, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1655/19, de 15 de março de 2019 torna público o presente **EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 06 de outubro de 2019, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Floriano Peixoto** para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024 pela Resolução nº 01/2019, do COMDICA de Floriano Peixoto/RS.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Edital contém normas destinadas a organizar o pleito para Eleição do Conselho Tutelar, para compor 05 (cinco) conselheiros tutelar titulares e 05 (cinco) conselheiro tutelar suplentes do Conselho Tutelar – para o período de 04(quatro) anos - Gestão 2020 a 2024, a realizar-se no município de Floriano Peixoto - RS, na data de 06 de Outubro de 2019, conforme cronograma (Anexo 01), sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Floriano Peixoto, conforme Lei Federal 8069/1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Lei Municipal 1655/19, de 15 de março de 2019, com a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Primeiro - Todo processo eleitoral será regido pelo princípio de igualdade de condições, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução 170 de 10/12/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) bem como as legislações Municipais de criação e alteração do COMDICA e do Conselho Tutelar.

Parágrafo Segundo - Nenhum candidato (a) será dispensado de nenhuma etapa prevista neste Edital: inscrição, curso preparatório, avaliação psicológica e campanha.

Parágrafo Terceiro – Será homologada a candidatura após a análise da documentação do candidato, participação no curso preparatório e resultado da



avaliação psicológica, sendo que o candidato deverá estar apto nos 03(três) quesitos.

Parágrafo Quarto – De acordo com o art.132 da Lei nº 8.069/90, o mandato de conselheiro tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

TÍTULO II DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

Parágrafo Primeiro: Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 1655/19, de 15 de março de 2019 de criação do Conselho Tutelar;

Parágrafo Segundo: Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Coordenador do Conselho Tutelar.

I – haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo colegiado, compreendida das 11h30min às 13h e das 17h às 7h30m, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II – haverá escala de sobreaviso para atendimento dos horários noturnos, finais de semana, e feriados, sob a responsabilidade do coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III – o conselheiro tutelar que cumprir escala de plantão em regime de sobreaviso durante uma semana, incluindo-se os cinco dias no período noturno, um final de semana e eventuais feriados, adquirirá o direito à compensação de um dia útil, que deverá ser gozado na semana imediatamente seguinte à do plantão, preferencialmente, na sexta-feira, sendo vedada a compensação simultânea por mais de um conselheiro.

IV - a escala de sobreaviso será amplamente divulgada nos meios de comunicação de massa e instituições, bem como a forma de localização e comunicação dos telefones dos Membros dos Conselheiros Tutelares e COMDICA.



Art. 4º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

I - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, incluídos os períodos de sobreaviso e reuniões de colegiado semanais, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

II - Compete à administração municipal fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e informar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA os casos de sua competência, previstos na presente legislação.

Art. 5º- O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

I - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

II- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao coordenador, se necessário, o voto de desempate.

TÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.6 ° - O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis/RS, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e

V – proclamar os(as) eleitos(as).

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.



SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições deverão obedecer ao que segue:

Parágrafo I - DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL:

1. Período: de 02/05/2019 à 31/05/2019 de segunda a sexta-feira.
2. Horário: das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min.
3. Local: Sala administrativa do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Rua Jacob Coltro, nº 1230 - Centro de Floriano Peixoto.

Parágrafo II - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- 1 - Original e cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto expedido por órgão oficial que comprove a identificação do candidato;
- 2 - Original e cópia do Título Eleitoral e comprovante de quitação eleitoral;
- 3 - Residir no mínimo há 02 anos no município de Floriano Peixoto /RS;
- 4 – Cópia do comprovante de residência no município de Floriano Peixoto (conta de água, luz ou telefone). Caso o candidato não tiver em seu nome o comprovante, pode apresentar a cópia da conta juntamente com a Declaração de Endereço assinada pelo proprietário, de que o candidato reside junto;
- 5 – Cópia do Certificado de Conclusão, no mínimo de Ensino Médio completo;
- 6 - Alvará de Folha Corrida atualizado;
- 7 - Idade superior a 21 (vinte e um) anos

Parágrafo III - DOS REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA:

1) Reconhecida idoneidade moral.

1.1 - Para comprovação, o candidato deverá provar através do Alvará de Folha Corrida, não ter sido condenado em processo crime e/ou processo envolvendo violação dos direitos da criança e do adolescente.

2) Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

2.1 - A comprovação se dará através do documento de identificação.

3) Residir no município.

3.1 - A comprovação de residência neste município será através de declaração e de comprovante atual, de contas: de água, luz, telefone ou Declaração de Endereço para tal comprovação.

4) Ser eleitor.

4.1 - A comprovação será através do título eleitoral deste município e o último Comprovante de Votação ou Certidão de Quitação Eleitoral.

5) Ter escolaridade mínima em nível de Ensino Médio Completo.

5.1 - A comprovação se dará através do Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Histórico Escolar.

6) Ter participado de Curso Preparatório ofertado pelo COMDICA



6.1 – O conteúdo do curso será de conhecimento específico, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei Federal 8.069/1990, bem como assuntos afins á atuação do Conselheiro Tutelar, cuja participação é obrigatória para classificação.

7) Ser avaliado psicologicamente, com emissão de atestado de aptidão por profissional competente.

7.1 – A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, tem como objetivo auxiliar na seleção de candidatos, mensurando, de forma objetiva e padronizada, características e habilidades psicológicas do candidato à função de Conselheiro Tutelar, de acordo com o perfil estabelecido neste edital, em consonância com a Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1655/19, de 15 de março de 2019, e suas alterações. Esta avaliação será efetuada através do emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas, que favoreçam um prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto.

Parágrafo IV - A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

Parágrafo V - A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído legalmente.

Parágrafo VI- O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

a) Toda a documentação exigida no caput desse parágrafo deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 8º - A avaliação psicológica consiste na utilização de testes psicológicos, sendo eles medidas psicométricas para mensurar habilidades específicas, ou seja, atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, que são indicadores que permitem ao psicólogo avaliar, em termos de probabilidade, o potencial latente apresentado pelo candidato em questão, sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo I - A Avaliação Psicológica será feita através de entrevista psicológica individual e aplicação coletiva da bateria de testes psicológicos, a ser realizada no dia 02/08/2019, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h, podendo ser alterada conforme decisão do COMDICA. O candidato que não comparecer na data e hora estabelecidas ou não demonstrar o perfil estabelecido será eliminado do processo eleitoral.



Parágrafo II - A entrevista psicológica, instrumento subjetivo, será utilizada exclusivamente como instrumento auxiliar, visando contribuir com o processo de avaliação, possibilitando assim, a confirmação das características apresentadas na bateria de testes psicológicos (testes de personalidade, de atenção concentrada e inteligência geral). Os testes psicológicos a serem utilizados encontram-se na lista de testes com parecer favorável pelo CFP – Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo III- Para a avaliação Psicológica o candidato deverá ter, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha, no local, horário e data divulgados neste edital.

Parágrafo IV- A Avaliação Psicológica será realizada por psicólogo profissional, devidamente registrado no CRP – Conselho Regional de Psicologia, designado pelo COMDICA de Florianópolis/RS.

Parágrafo V: Na Avaliação Psicológica o candidato não receberá nota, sendo considerado apto ou inapto para o exercício do cargo, nas seguintes condições:

a) **Apto**: significando que o candidato apresentou no processo eleitoral, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional.

b) **Inapto**: significando que o candidato não apresentou no processo eleitoral, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional.

Parágrafo VI- Será considerado Inapto, e conseqüentemente eliminado do processo eleitoral, o candidato que não apresentar as características necessárias ao cargo.

Parágrafo VII- A inaptidão na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atende aos parâmetros exigidos para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo VIII- A inaptidão do candidato, quando ocorrer, produz efeitos apenas para o presente processo eleitoral, referindo-se aos padrões de adaptação e desempenho das funções a serem assumidas, em nada interferindo no que se refere ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.

Parágrafo IX - A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório de presença obrigatória. O não comparecimento em um dos momentos de realização da Avaliação Psicológica implicará a eliminação automática do candidato.

Parágrafo X- O candidato deverá apresentar-se para a Avaliação Psicológica, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento oficial de identidade.

Parágrafo XI- Não se realizará qualquer teste ou etapa da Avaliação Psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos, bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração psicológica ou fisiológica passageira, na data estabelecida para realização da Avaliação Psicológica.

Parágrafo XII- Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato, nem realização de exame fora da data, local e horário estabelecidos no edital de convocação. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outros psicólogos.



Parágrafo XIII- Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato nos locais de realização da Avaliação Psicológica após o horário fixado para o seu início.

Parágrafo XIV- No dia da realização da Avaliação Psicológica, não será permitida a entrada de candidatos portando aparelhos eletrônicos.

Parágrafo XV- O candidato permanecerá, aproximadamente, durante quatro horas, no local de realização da Avaliação Psicológica.

Parágrafo XVI- É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização da Avaliação Psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

Parágrafo XVII- A lista dos candidatos aptos na Avaliação Psicológica será publicada nos locais mencionados no cronograma (Anexo 01) deste edital.

Art. 9º Recurso da Avaliação Psicológica:

Parágrafo I- Após a publicação do resultado do candidato considerado inapto na Avaliação Psicológica, conforme cronograma Anexo 1, no dia 13/08/2019 no CRAS, poderá agendar sessão de conhecimento das razões da não recomendação (entrevista devolutiva). Para que, os interessados possam ter acesso aos instrumentos utilizados e que resultaram no motivo da contra indicação, faculta-se o direito de comparecimento do candidato acompanhado de psicólogo por ele contratado, com direito à defesa de seu representado.

Parágrafo II- O candidato inapto para o exercício da função de Conselheiro Tutelar poderá marcar a sessão de conhecimento das razões da não recomendação mediante pedido por escrito junto ao COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data supracitada no parágrafo anterior, sito a Rua Jacob Coltro, nº 1230 Bairro: Centro, Florianópolis/RS.

Parágrafo III- O candidato poderá ou não contratar um psicólogo que o represente, sendo este, necessariamente, inscrito no CRP, o qual deverá comparecer, juntamente com o candidato, à sessão de conhecimento das razões de não recomendação.

Parágrafo IV- Na sessão de conhecimento das razões da inaptidão, o candidato e o psicólogo que o representará receberão um laudo-síntese contendo os resultados do exame. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações a respeito do processo.

Parágrafo V- O psicólogo contratado pelo candidato terá a responsabilidade de avaliar as condições de aplicação e de correção dos testes psicológicos que o candidato realizou. Mas caso haja imperícia na referida bateria, o psicólogo deverá fundamentar a justificativa, embasando-a na literatura apropriada, ou seja, manual dos testes aplicados.



Parágrafo VI- A defesa fundamentada deverá ser endereçada ao COMDICA. Nela deverá conter: o nome do candidato, justificativa para a inaptidão, ou seja, critério de eliminação utilizado, análise sobre os testes com a situação de imperícia avaliada e conclusão devidamente fundamentada.

Parágrafo VII- Caso o candidato opte por não ser representado por psicólogo, ele poderá comparecer sozinho à sessão de conhecimento das razões de contra indicação. Caso o candidato não concorde com as razões de sua inaptidão, mesmo não estando acompanhado de psicólogo que o represente, poderá interpor recurso de revisão, fundamentado, no prazo supracitado.

Parágrafo VIII- O prazo para os recursos será de 22/08/2019 a 27/08/2019, somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado e desde que estejam devidamente fundamentados. O recurso deverá ser protocolado em 02 (duas) vias, uma ficará com o candidato ou com seu representante, e a outra será encaminhada a um terceiro psicólogo indicado pelo COMDICA que julgará o recurso.

Parágrafo IX- O recurso interposto será julgado por outro psicólogo indicado que apresentará parecer escrito e fundamentado. Esse profissional será independente da equipe responsável pela aplicação e correção Avaliação Psicológica e poderá ter acesso à bateria de testes aplicados.

Parágrafo X- O recurso interposto deverá ser endereçado ao COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá conter as seguintes especificações:

- a) Deverá ser digitado ou datilografado;
- b) Deverá conter o endereçamento do presidente do COMDICA;
- c) O nome do candidato, endereço, o número de inscrição;
- d) Fundamentação e argumentação lógica e consistente do recurso;
- e) Data e assinatura do candidato ou de seu representante, que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

Parágrafo XI- Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas não serão avaliados.

Parágrafo XII - Durante a sessão de conhecimento da razão de contra indicação ou para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento público, devendo o psicólogo contratado pelo candidato fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da comissão examinadora, salvo determinação judicial, tendo em vista que a avaliação psicológica é sigilosa e apenas o candidato, seu representante e os psicólogos terão acesso aos testes.

Parágrafo XIII- Não haverá qualquer outro recurso e/ou pedido de reconsideração da decisão que julgou o recurso, sendo a decisão do COMDICA soberana, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Parágrafo XIV- Os candidatos poderão saber da decisão do recurso no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS do município. O resultado não será publicado para preservar a privacidade dos candidatos.

Parágrafo XV- As despesas referentes à contratação do psicólogo que



representará o candidato, de que se trata, correrão à custa do candidato.

SEÇÃO III DO CURSO PREPARATÓRIO

Art.10- O curso preparatório será ofertado pelo COMDICA, a ser realizado no dia 28/06/2019, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h. os conteúdos serão relacionados a área da Infância e Adolescência, destacando-se:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;
- c) Constituição Federal
- d) Direitos, deveres e ética profissional.

Parágrafo I- A participação no curso é obrigatória, sendo desclassificado o candidato que não comparecer.

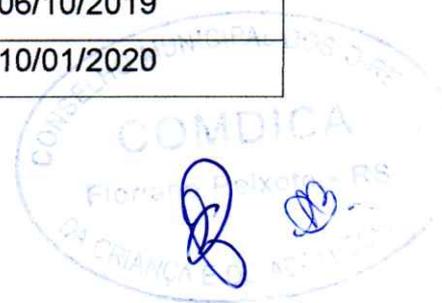
Parágrafo II – O curso preparatório terá carga horária de 8 (oito) horas.

Parágrafo III- O candidato deverá ter aproveitamento de no mínimo 80% da carga horária do curso.

TÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 11- Os prazos estipulados para as etapas do processo de escolha, são conforme o cronograma a seguir:

Etapas	Data / Prazo
Inscrições	02/05/2019 a 31/05/2019
Homologação das inscrições	03/06/2019
Curso Preparatório	28/06/2019
Avaliação Psicológica	02/08/2019
Divulgação dos Resultados	12/08/2019
Agendamento de sessão devolutiva avaliação psicológica – inaptidão	13/08/2019
Impugnação de Candidatura	21/08/2019
Recursos	22/08/2019 a 27/08/2019
Homologação de Candidaturas	13/09/2019
Campanha Eleitoral	16/09/2019 a 04/10/2019
Registro de Fiscais	27/09/2019
Eleição	06/10/2019
Posse e Entrega de Certificado	10/01/2020



TÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 12 - A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, de forma simultânea nos locais onde haverá as urnas, no horário das 09h00min às 15h00min, através do voto secreto e manual, com cédula eleitoral para escolha única de candidato.

Parágrafo I - Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar na apuração do pleito eleitoral. O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

Parágrafo II – A cédula eleitoral rasurada anula automaticamente o voto.

Art. 13 - São eleitores aqueles que estiverem alistados na forma da Legislação Eleitoral vigente no município de Florianópolis/RS, juntamente com a apresentação de documento oficial com foto.

Art. 14 - O voto é facultativo a todos os eleitores, porém, o eleitor que votar, deverá votar na sua respectiva seção, conforme o artigo anterior.

Art. 15 - Serão 04 (quatro) urnas para votação que serão colocadas nos seguintes locais, abrangendo as seguintes seções:

a) Salão da Comunidade Nossa Senhora da Saúde:

- Seção (11) onze.
- Seção (37) tinta e sete.
- Seção (46) quarenta e seis.
- Seção (63) sessenta e três.
- Seção (78) setenta e oito.

b) Salão da Comunidade São Lourenço:

- Seção (34) trinta e quatro.
- Seção (39) trinta e nove.

c) Salão da Comunidade Santo Alberto:

- Seção (08) oito.

d) Salão da Comunidade Rio Ligeiro Baixo:

- Seção (18) dezoito.

Art. 16 - São Órgãos Eleitorais:

- 1) O COMDICA;
- 2) A Comissão Eleitoral.

Art. 17 - O COMDICA manterá sua composição segundo legislação vigente.

Parágrafo I - Compete ao COMDICA:



1) Processar e julgar:

- a) Os recursos interpostos das decisões da Comissão Eleitoral;
- b) As impugnações e apuração do resultado geral da proclamação dos eleitos.

2) Fixar as datas para o Processo Eleitoral;

- 3) Publicar, em meios de comunicação de circulação local, o Edital de abertura da inscrição para o pleito;

- 4) Solicitar ao poder Público Municipal os recursos necessários ao processo eleitoral;

- 5) Escolher e deliberar sobre os membros da Comissão Eleitoral;

- 6) Tomar quaisquer outras providências que julgar necessário para execução do processo eleitoral.

- 7) Processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral podendo inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral será Presidida, conforme Resolução nº 01/2019 de 27 de março de 2019, do COMDICA, pelos seguintes conselheiros:

- a) Presidente – Aline Bonez (Representante Secretaria Desenvolvimento Social);
- b) Vice-Presidente – Viviane Paula Giaretta (Representante Sindicato dos Servidores Municipais);
- c) Secretário – Patrícia Dias Corrêa (Secretaria de Educação Cultura e Desporto);
- d) Segundo Secretário: Rafaela Pauletti Zanivan (Representante da Mitra Diocesana).

Parágrafo I - Compete a Comissão Eleitoral:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as decisões do COMDICA;
- 2) Organizar e dirigir o processo eleitoral;
- 3) Registrar as inscrições dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- 4) Providenciar toda a documentação para a realização do pleito eleitoral;
- 5) Dividir as seções eleitorais dentro do município, designar e divulgar as mesas receptoras;
- 6) Convocar conselheiros titulares e suplentes do COMDICA para serem mesários e instruí-los de suas funções nas mesas receptoras. Caso houver necessidade de um maior número de mesários, serão indicados, mediante ofício, outros munícipes para desempenharem esta função.
- 7) Tomar todas as providências cabíveis ao seu alcance, para evitar imprevistos na eleição;
- 8) Julgar as possíveis impugnações;
- 9) Julgar possíveis infrações cometidas pelos candidatos;
- 10) Abertura das urnas e apuração dos votos;
- 11) Exposição da apuração dos votos por candidato.



TÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 19 - É livre a propaganda eleitoral dos candidatos, dentro do prazo legal, em qualquer modalidade, admitindo-se a realização de debates, entrevistas, publicidade; em igualdade de condições para todos os candidatos.

Parágrafo I: A campanha eleitoral estender-se-á por período não inferior a vinte (20) dias.

Parágrafo II - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

TÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 20- Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão, mensalmente, uma remuneração correspondente ao valor de um salário mínimo nacional vigente, não tendo vínculo empregatício com a Municipalidade, por cumprirem mandato eletivo por prazo determinado.

Art. 21 - Os Conselheiros Tutelares empossados são considerados contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, de acordo com o Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 87 de 27 de março de 2003 INSS.

Art. 22 - Aos membros do Conselho Tutelar, titulares e os suplentes quando convocado para substituição ao titular, além do vencimento mensal, são assegurados:

I – gratificação natalina, correspondente a um doze avos do vencimento que o Conselheiro fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano;

II – férias anuais, após um período de doze meses, sem prejuízo do vencimento e com acréscimo de 1/3;

III – licença maternidade segundo regras estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência.

IV – licença paternidade de até 05 (cinco) dias Consecutivos a contar da data do nascimento do filho.

TÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 23 - Conforme o ECA, em seu Capítulo V - Dos Impedimentos - Art. 140 são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes



e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 24. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 25- O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

TÍTULO VIII DOS RESULTADOS

Art. 26 - Serão considerados conselheiros tutelares titulares os 05(cinco) candidatos mais votados, sendo que os demais candidatos ficarão na suplência desta gestão, conforme a classificação de votação.

Parágrafo Único- Em caso de empate, vencerá o candidato mais velho.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27- Após a eleição, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) providenciará um curso de capacitação destinado aos conselheiros eleitos.

Art. 28- O processo de escolha deverá ocorrer com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados e que, caso este número seja inferior ao estabelecido, o COMDICA poderá suspender o trâmite do processo e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, devendo o COMDICA envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Parágrafo único – Após a reabertura do prazo para inscrições, caso não se obtenha o número de dez candidatos o processo ocorrerá com qualquer número de pretendentes.

Art. 29 - As questões omissas neste Edital, bem como eventuais dúvidas emanadas deste, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público.

Florianópolis-RS, 05 de Abril de 2019.


VIVIANE PAULA GIARETTA
Presidente do COMDICA


ALINE BONEZ
Presidente da Comissão Eleitoral



Anexo 01
CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR
DE FLORIANO PEIXOTO/RS – Edital 01/2019 do COMDICA

	DATA / PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Divulgação do Edital	A partir de 05/04/2019	14h	Conselho Tutelar - CT, Rádio Sideral; Jornal Tribuna, Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, CRAS, Câmara de Vereadores, site do município de Floriano Peixoto, Escolas Municipais e Estadual
Inscrições	De 02/05/2019 até 31/05/2019	7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
Homologação de inscrições	03/06/2019	As 10h	Publicação em meios oficiais
Curso Preparatório	28/06/2019	Das 7h30min às 11h30min Das 13h às 17h	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
Avaliação Psicológica	02/08/2019	Das 7h30min às 11h30min Das 13h às 17h	CRAS
Divulgação dos Resultados	12/08/2019	A partir das 13h30min	CRAS
Agendamento Devolutiva Avaliação Psicológica – em caso de inaptidão	13/08/2019	A partir das 13h30min	CRAS
Impugnação de Candidaturas	21/08/2019	A partir das 13h30min	CRAS
Recursos	22/08 a 28/08/2019	7h30min às 11h30min e das 13h 16h30min	CRAS
Homologação de Candidaturas	30/08/2019	A partir das 13h30min	Conselho Tutelar - CT, Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e CRAS.
Campanha Eleitoral	De 16/09/2019 até 04/10/2019	-----	-----
Registro de Fiscais	27/09/2019	7h30min às 11h30min e das 13h 16h30min	CRAS
Eleição	06/10/2019	Das 09h às 15h	Salão da Comunidade Nossa Sª da Saúde – Centro – F.P. / Salão da Comunidade Rio Ligeiro Baixo / Salão da Comunidade Santo Alberto / Salão da Comunidade São Lourenço
Apuração dos Votos	06/10/2019	A partir das 15h	CRAS
Entrega do certificado	10/01/2020	14h	CRAS

